



Orientações Consultoria de Segmentos

Bp-e – Bilhete de Passagem Eletrônico

22/02/2018

Sumário

1	Questão.....	3
2	Normas Apresentadas pelo Cliente.....	3
3	Análise da consultoria	3
3.1	Conceito	4
3.1.1	<i>AJUSTE SINIEF 1, DE 7 DE ABRIL DE 2017</i>	4
3.1.2	<i>Validações efetuadas pelo ambiente de autorização</i>	5
3.1.3	<i>Motivos de rejeição do Bp-e</i>	6
3.1.4	<i>Eventos registrados após a autorização da BP-e:</i>	7
3.1.5	<i>Cancelamento:</i>	7
3.1.6	<i>Não embarque:</i>	8
3.1.7	<i>Remarcação da viagem ou transferência do passageiro:</i>	8
3.1.8	<i>Emissão em Contingência</i>	8
3.1.9	<i>DABPE (Documento Auxiliar do BP-e)</i>	9
3.1.10	<i>Incidências:</i>	10
3.1.11	<i>Estados que aderiram ao Bp-e:</i>	12
4	Conclusão	13
5	Informações Complementares	13
6	Referencias	13
7	Histórico de Alterações	14

1 Questão

Empresa do ramo de transporte de passageiro com filiais em São Paulo, Paraná e Santa Catarina questiona sobre o Bilhete de passagem eletrônico. Gostaria de saber se existe obrigatoriedade de adotar o procedimento e quais são as principais mudanças com a implementação documento eletrônico.

2 Normas Apresentadas pelo Cliente

Não foi apresentada pela equipe de inovação embasamento legal sobre o assunto, apenas nos foi solicitado o estudo e apresentação das normas envolvidas.

A indicação da legislação pertinente ao caso é de inteira responsabilidade do Cliente solicitante

3 Análise da consultoria

Estudaremos neste documento toda a parte conceitual, as mudanças propostas, bem como os impactos da implantação do Bp-e (Bilhete de passagem eletrônico).

3.1 Conceito

O Bp-e (Bilhete de Passagem Eletrônico) consiste de um documento fiscal eletrônico, parte do projeto do Sistema Público de Escrituração Digital (SPED) e tem por finalidade documentar a prestação do serviço de transporte de passageiros, toda a informação fiscal da operação e do passageiro.

Vai substituir a emissão do bilhete de passagem rodoviária (modelo 13) e de outros transportes de passageiros como o ferroviário (modelo 16) e o aquaviário (modelo 14), emitidos em papel e o cupom fiscal de passagem emitido por emissor de cupom fiscal (ECF). Seu modelo será similar aos documentos emitidos hoje de forma eletrônica (NF-e, NFC-e, CT-e, CF-e SAT...), de acordo com layout pré-estabelecido com transmissão por webservice, e utilização de assinatura com certificação digital. Somente será considerado um documento válido, após autorização da administração tributária de cada Estado. Foi desenvolvido de forma integrada pelas secretarias fazendárias (Sefaz), Receita Federal do Brasil (RFB), representantes das empresas de transportes de passageiros, a partir da assinatura de um Protocolo do Encontro Nacional dos Administradores Tributários (ENAT).

O bilhete de passagem eletrônico (modelo 63), foi instituído pelo Ajuste SINIEF nº 1, publicado pelo Conselho de Administração Fazendária (CONFAZ), em 07 de abril de 2017, deixando a critério de cada Estado a sua implementação e regulamentação.

3.1.1 AJUSTE SINIEF 1, DE 7 DE ABRIL DE 2017

Institui o Bilhete de Passagem Eletrônico, modelo 63, e o Documento Auxiliar do Bilhete de Passagem Eletrônico.

Cláusula primeira Fica instituído o Bilhete de Passagem Eletrônico - BP-e, modelo 63, que poderá ser utilizado, a critério da unidade federada, pelos contribuintes do Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre a Prestação de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação - ICMS em substituição:

I - ao Bilhete de Passagem Rodoviário, modelo 13;

II - ao Bilhete de Passagem Aquaviário, modelo 14;

III - ao Bilhete de Passagem Ferroviário, modelo 16;

IV - ao Cupom Fiscal Bilhete de Passagem emitido por equipamento Emissor de Cupom Fiscal (ECF).

§ 1º Considera-se Bilhete de Passagem Eletrônico- BP-e, o documento emitido e armazenado eletronicamente, de existência apenas digital, com o intuito de documentar

as prestações de serviço de transporte de passageiros, cuja validade jurídica é garantida pela assinatura digital do emitente e autorização de uso pela administração tributária da unidade federada do contribuinte, antes da ocorrência do fato gerador.

§ 2º A critério da unidade federada, poderá ser vedada a emissão de quaisquer dos documentos relacionados no caput desta cláusula, quando o contribuinte for credenciado à emissão de Bilhete de Passagem Eletrônico- BP-e.

Para a geração do bilhete eletrônico, o contribuinte deve estar habilitado no Estado onde foi efetuado o cadastro do imposto sobre operações relativas à circulação de mercadorias e sobre prestações de serviços de transporte interestadual, intermunicipal e de comunicação (ICMS) e solicitar o credenciamento para a SEFAZ, para sua utilização. Tal credenciamento, pode ocorrer de duas formas:

- Voluntário, quando solicitado pelo contribuinte e;
- De ofício, quando efetuado pela SEFAZ.

O certificado digital, responsável pela assinatura do documento eletrônico terá que ser adquirido de empresa credenciada pelo ICP Brasil (Certificação Digital), e deverá ser do tipo e-CNPJ, ou seja, obrigatoriamente precisará conter o CNPJ do estabelecimento do contribuinte, garantindo assim a autoria do documento.

3.1.2 Validações efetuadas pelo ambiente de autorização

A prestação do serviço de transporte ocorre a partir da compra do bilhete pelo passageiro. Neste momento a empresa emissora gera o arquivo do bilhete eletrônico em linguagem XML, de acordo com o layout estabelecido no Manual de Orientações ao Contribuinte, versão 1.0, publicado no Portal da Receita Federal do Brasil, o arquivo é validado por SCHEMAS (programas desenvolvidos para validar o XML na sua estrutura) e o contribuinte o assina digitalmente com seu certificado digital. Após a assinatura, o documento é transmitido via webservice para o ambiente da Sefaz do Estado ao qual o contribuinte esteja vinculado.

- Assinatura digital para garantir a autoria do BP-e;
- Layout para garantir que não ocorram erros no preenchimento dos campos e que todas as regras de validação foram observadas;

- Emitente autorizado se a empresa emitente do BP-e está credenciada e autorizada a emitir BP-e na UF solicitada.



Após a validação será devolvida uma mensagem eletrônica com o resultado desta verificação que poderá ser a autorização ou a rejeição da utilização do arquivo. Se seu uso for autorizado, significa que a SEFAZ recebeu a declaração da realização da prestação de serviço de transporte naquela data, sendo observadas as especificações para sua geração.

Caso sejam detectados erros ou problemas com alguns dos itens citados, o bilhete será rejeitado e não será gravado no banco de dados do ambiente autorizador.

3.1.3 Motivos de rejeição do Bp-e

A geração do bilhete eletrônico pode ser rejeitada nos seguintes casos:

- Falha na recepção ou processamento dos arquivos;
- Falha no reconhecimento da autoria ou integridade do certificado digital;
- Quando emitente do bilhete não estiver credenciado para a emissão do Bp-e
- Duplicidade de numeração;
- Falha na leitura do número do Bp-e
- Falhas no preenchimento ou no layout do arquivo Bp-e

No caso de Rejeição do arquivo o autorizador sempre indicará o motivo em forma de código e da respectiva mensagem de erro. Tais códigos podem ser consultados no Manual de Orientações do Contribuinte.

Nota: Uma vez autorizado, o documento não poderá ser alterado e para esse caso é vedado a emissão de carta de correção.

O arquivo digital que foi gerado deve ser mantido pelo prazo estabelecido na legislação tributária e mesmo que fora da empresa, se solicitado deve ser apresentado à SEFAZ.

3.1.4 Eventos registrados após a autorização da BP-e:

Algumas situações podem acontecer após a autorização da utilização do bilhete eletrônico e será necessário a transmissão de um evento específico comunicando ao fisco sua ocorrência, são eles:

- Evento de Cancelamento;
- Evento de não embarque
- Evento de remarcação da viagem ou transferência do passageiro

3.1.5 Cancelamento:

Depois de emitido, o bilhete não poderá ser modificado. Desta forma, antes do início da prestação do serviço de transporte o bilhete pode ser cancelado. O pedido do cancelamento se dará por meio de um arquivo XML de cancelamento, que será transmitido e seguirá o layout estabelecidos no Manual de Orientações ao Contribuinte.

Não será permitido o cancelamento do bilhete se o mesmo já houver sido substituído e se a data/hora da solicitação for superior à do embarque.

3.1.6 Não embarque:

Caso não haja o embarque do passageiro, o emissor deverá enviar um evento de Não embarque. Este evento deve ser informado em até 24 horas do horário especificado no bilhete, a transmissão será via internet por meio de protocolo de segurança ou criptografia. Será disponibilizado pela SEFAZ a data e a hora do recebimento com a ciência do fato ocorrido.

3.1.7 Remarcação da viagem ou transferência do passageiro:

Nestes casos deverá ser emitido um novo bilhete onde será referenciado o número da chave de acesso do bilhete substituído. Só serão aceitas nas seguintes situações:

- No caso de transferência, se o passageiro estiver devidamente identificado;
- Quando a substituição ocorrer após a data e hora do embarque nele constante se o mesmo estiver assinalado com o evento de não embarque;
- Dentro do prazo de validade estipulado pela legislação federal ou estadual, conforme caso, que regula o transporte de passageiros.

Nota: A identificação do passageiro será através do número de CPF ou outro documento aceito pela legislação vigente.

3.1.8 Emissão em Contingência

Caso por algum problema técnico não for possível transmitir ou receber a autorização de utilização do bilhete eletrônico, este será gerado em contingência e será autorizado pela administração tributária do Estado assim que solucionado o problema.

Se rejeitado, o bilhete deve ser gerado novamente com a mesma numeração e série desde que não se alterem as variáveis que determinam o valor do imposto.

A transmissão em contingência somente acontecerá por problemas técnicos e na impressão do DABPE deve conter a informação EMITIDO EM CONTINGÊNCIA – pendente de autorização. Já no arquivo digital do bilhete gerado em contingência deve conter o motivo da entrada em contingência e a data e a hora com minutos e segundos do seu início.

3.1.9 DABPE (Documento Auxiliar do BP-e)

Através do mesmo Ajuste SINIEF em sua Cláusula Décima, ficou instituído o Documento Auxiliar do BP-e, que será liberado após a concessão e autorização de uso do bilhete eletrônico. Este acompanhará o passageiro facilitando o embarque e a consulta. Pode ser emitido em impressora comum e terá como base as informações constantes no arquivo xml do BP-e.

Deve ser emitido de acordo com o Manual de Orientação do Contribuinte em papel comum, com largura mínima de 56mm, margens laterais de 2mm em cada lateral e altura suficiente para conter todas as seções especificadas no manual como as informações do emitente da passagem, da viagem como origem, destino, data, horário, poltrona, valores referentes a passagem, forma de pagamento, informações do passageiro, e deve estar legível por um prazo de no mínimo 12 meses.

Terá impresso o código bidimensional (QR CODE) que possibilitará a verificação da autoria da emissão do documento e conterá também o número de protocolo de concessão da autorização de uso.

Cada Unidade de Federação poderá optar por substituir a impressão em papel pelo envio em formato eletrônico ou apenas enviar a chave de acesso do documento a que se refere.

(...)

Cláusula décima Fica instituído o Documento Auxiliar do BP-e - DABPE, conforme leiaute estabelecido no Manual de Orientação ao Contribuinte do BP-e, para facilitar as operações de embarque ou a consulta prevista na cláusula décima oitava.

§ 1º O DABPE só poderá ser utilizado após a concessão da Autorização de Uso do BP-e, de que trata o inciso I da cláusula oitava, ou na hipótese prevista na cláusula décima primeira.

§ 2º O DABPE deverá:

I - ser impresso em papel com largura mínima de 56 mm e altura mínima suficiente para conter todas as seções especificadas no Manual de Orientação ao Contribuinte do BP-e, com tecnologia que garanta sua legibilidade pelo prazo mínimo de doze meses;

II - conter um código bidimensional com mecanismo de autenticação digital que possibilite a identificação da autoria do BP-e conforme padrões técnicos estabelecidos no Manual de Orientação ao Contribuinte do BP-e;

III - conter a impressão do número do protocolo de concessão da Autorização de Uso, conforme definido no Manual de Orientação ao Contribuinte do BP-e, ressalvadas as hipóteses previstas na cláusula décima primeira.

§ 3º A critério da unidade federada e, se o adquirente concordar, o DABPE poderá ter sua impressão substituída pelo envio em formato eletrônico ou pelo envio da chave de acesso do documento fiscal a qual ele se refere.

(...)

3.1.10 Incidências:

Em regra geral, no caso de prestação de serviço de transporte intermunicipal ou interestadual, por qualquer via, de pessoas, bens, mercadorias ou valores, temos a incidência do imposto sobre operações relativas à circulação de mercadorias e sobre prestações de serviços de transporte interestadual e intermunicipal e de comunicação (ICMS).

Considera-se como fato gerador do ICMS o momento do início da prestação do serviço.

Para os serviços que são iniciados no exterior, o fato gerador ocorrerá no momento do ato final do transporte.

Assim, para se determinar para qual Estado deverá ser recolhido o tributo, se deve observar o local onde teve início o serviço de transporte.

Base de cálculo:

De acordo com a Lei Complementar nº 87 de 09/96 (Lei Kandir), a base de cálculo será o valor do serviço prestado de transporte:

Art. 13. A base de cálculo do imposto é:

I - na saída de mercadoria prevista nos incisos I, III e IV do art. 12, o valor da operação;

II - na hipótese do inciso II do art. 12, o valor da operação, compreendendo mercadoria e serviço;

III - na prestação de serviço de transporte interestadual e intermunicipal e de comunicação, o preço do serviço;

Responsável pelo recolhimento do tributo:

A legislação estadual poderá atribuir ao contribuinte do ICMS ou ao depositário, a qualquer título, a responsabilidade pelo pagamento do tributo, hipótese em que assumirá a condição de substituto tributário.

Portanto, a legislação de cada Unidade da Federação poderá atribuir a terceiro, que não o próprio prestador, a responsabilidade pelo recolhimento do imposto incidente sobre a prestação de serviços de transporte intermunicipal e interestadual.

Alíquota

As Resoluções do Senado Federal nº 22/1989 e nº 95/1996, estabeleceram as alíquotas interestaduais a serem aplicadas na prestação de serviços de transporte, que são:

- 4% para transporte aéreo de carga e mala postal, em que o destinatário do serviço seja contribuinte do imposto;
- 7% para as demais prestações, em que o destinatário seja contribuinte do imposto e esteja estabelecido nos Estados do Norte, Nordeste, Centro-Oeste e no Espírito Santo;
- 12% para as demais prestações, em que o destinatário seja contribuinte do imposto e esteja estabelecido nos Estados da região Sul e Sudeste, exceto Espírito Santo.

Vale ressaltar que as alíquotas internas estão previstas nas legislações de cada Estado, no entanto, em regra geral, se deve observar que fica vedada à adoção de alíquota interna inferior àquela estabelecida para a prestação interestadual.

Documentos fiscais:

No caso de transporte de passageiros devem ser emitidos os seguintes documentos, previstos no Convênio Sinief nº 06/89

- Nota Fiscal de Serviço de Transporte, modelo 7;
- Bilhete de Passagem Rodoviário, modelo 13;
- Bilhete de Passagem Aquaviário, modelo 14 e,

- Bilhete de Passagem Ferroviário, modelo 16.

Entretanto, vale ressaltar que para os Estados que aderiram ao BP-e, foram substituídos os bilhetes de passagem rodoviário, Aquaviário e Ferroviário, modelos 13, 14 e 16.

3.1.11 Estados que aderiram ao Bp-e:

Fica a critério de cada Estado a implantação do bilhete eletrônico, porém, foi observado que algumas Unidades de Federação ainda não aderiram à emissão do mesmo.

O primeiro Estado a emitir o documento de forma eletrônica foi o Mato Grosso do Sul. Além dele, os Estados do Rio Grande do Sul, Goiás e Minas Gerais já aderiram à transmissão do documento eletrônico.

No caso da transportadora mencionada nesta Orientação e para a qual foi solicitada esta análise, nem todos os Estados em que a mesma é atuante e possui filiais, aderiram ao projeto do BP-e, como demonstramos abaixo:

- **São Paulo:** não há previsão para a implantação e utilização do BP-e
- **Santa Catarina:** Não há previsão para implantação e utilização do BP-e
- **Paraná:** ficou instituído, através da Norma de Procedimento Fiscal CRE n° 129 de 08/12/2017, que a partir de 1º de janeiro de 2018 os contribuintes paranaenses do ICMS que atuam no ramo de transporte regular de passageiros podem optar pela emissão do Bilhete de Passagem eletrônico e do Documento Auxiliar de passagem eletrônico. Determina também que somente serão autorizados os serviços iniciados dentro do próprio Estado.

Os formatos de arquivo XML e DABPE devem atender o manual de orientação ao contribuinte que foram divulgados por ato COTEPE/ICMS 25 de 7 de junho de 2017.

Uma vez autorizado para o contribuinte o uso do bilhete eletrônico de passagem, fica vedada a utilização dos bilhetes modelo 13 (Bilhete de passagem rodoviário), 14 (bilhete de passagem aquaviário), modelo 16 (bilhete de passagem Ferroviário) e o cupom fiscal bilhete de passagem emitido por equipamento ECF – Emissor de Cupom Fiscal.

4 Conclusão

Assim, diante do estudo exposto acima, se conclui que o Bp-e é um documento fiscal transmitido de forma eletrônica, que conterà todas as informações da passagem dos transportes Rodoviário, Aquaviário e Ferroviário, que vai substituir a forma que hoje conhecemos de emissão da passagem em papel, simplificando a comunicação e aumentando o poder de fiscalização do ente tributante e facilitando o acesso às informações pelo usuário. Ficará a critério de cada Estado sua implementação e uso, e por este motivo, até o momento somente alguns Estados aderiram a sua utilização.

No caso apresentado, onde o cliente tem filiais em São Paulo, Santa Catarina e Paraná, apenas este último aderiu a transmissão eletrônica do documento a partir de 1º de janeiro de 2018, porém, deixou opcional sua implantação para as empresas que atuam no ramo de transportes e uma vez que a empresa tenha aderido ao projeto, este se torna obrigatório, ficando vedada a emissão dos modelos adotados anteriormente (modelo 13,14 e 16 e emitidos por ECF).

"O conteúdo deste documento não acarreta a assunção de nenhuma obrigação da Totvs perante o Cliente solicitante e/ou terceiros que porventura tiverem acesso ao material, tampouco representa a interpretação ou recomendação da TOTVS sobre qualquer lei ou norma. O intuito da Totvs é auxiliar o cliente na correta utilização do software no que diz respeito à aderência à legislação objeto da análise. Assim sendo, é de TOTAL RESPONSABILIDADE do Cliente solicitante, a correta interpretação e aplicação da legislação em vigor para a utilização do software contratado, incluindo, mas não se limitando a todas as obrigações tributárias principais e acessórias."

5 Informações Complementares

Não há informações complementares a ser acrescentadas nesta Orientação.

6 Referencias

https://www.confaz.fazenda.gov.br/legislacao/ajustes/2017/AJ_001_17
https://www.confaz.fazenda.gov.br/legislacao/atos/2017/manual_bpe_v100.pdf
https://www.confaz.fazenda.gov.br/legislacao/ajustes/2017/AJ_021_17
<https://bpe-portal.sefazvirtual.rs.gov.br/Site/Faq>
http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/lcp/lcp87.htm
<https://www.legisweb.com.br/legislacao/?id=353595>
<https://www.legisweb.com.br/legislacao/?id=352485>
http://www.justicatotal.com.br/PDF/RESOLUCAO/1989_res_22_sf.pdf

7 Histórico de Alterações

ID	Data	Versão	Descrição	Chamado/ Ticket
RDN	21/02/2018	1.00	Estudo sobre Bilhete de Passagem Eletrônico	2233085